



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 31, SANTA MONICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINUTA DE PROJETO Nº 10689/2021

Aprovado em: 13-04-2021

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Gláucia da Saúde

Presidente Atual: GLÁUCIA DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

estudo de viabilidade para a prorrogação do vencimento com desconto do IPTU, podendo este ser pago até dia 31 de dezembro de 2021.

- JUSTIFICATIVA -

A prorrogação dos prazos para quitação de taxas diversas, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) foram questões amplamente discutidas em todo o país. O consultor jurídico, tributário e legislativo da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais (Fecomércio-MG), Marcelo Moraes, explica que o adiamento das parcelas de IPTU e taxas, para o momento atual, é interessante, mas a isenção traria melhores resultados.

“Para a questão imediata, é boa medida. Mas, efetivamente, as cobranças referentes aos períodos em que as empresas estavam fechadas, o mais justo seria que tivesse abatimento dos meses parados.

Neste período, não ocorreram fatos geradores, o que poderia atender melhor seria o abatimento proporcional. Entretanto, sabe-se que em algumas situações, haveria a necessidade de se criarem regramentos jurídicos para tais medidas. É algo para se buscar em um momento posterior e que pode ser trabalhado junto à Câmara Municipal”, disse o jurista.

Desta forma, é medida que se justifica a prorrogação da cobrança do IPTU, diante de todos os motivos apresentados. Entendemos, s.m.j, que estas medidas sejam tomadas em relação a cidade de UBERLÂNDIA, visando a prorrogação do desconto, bem ainda a forma de parcelamento do IPTU, uma vez que o fechamento quase que total do comércio impossibilitou os pagamentos alusivos a diversas taxas, e em especial ao IPTU pelos contribuintes.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021



ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO
CIDADANIA



● ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Nome	Quantidade
ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO	1
Total	1

**PRORROGA AS DATAS de VENCIMENTO COM
DESCONTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO para o exercício
financeiro de 2021 e dá outras providencias.**

O prefeito de Uberlândia, Faço saber que a Câmara Municipal de Uberlândia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º – Fica prorrogada as datas de vencimento para pagamento com desconto do IPTU- 2021, mantendo a possibilidade de parcelamento em até seis vezes, com parcela final em dezembro de 2021, assim como prorrogação do desconto escalonado para pagamento a vista até dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As condições para pagamento em parcela única do IPTU para o exercício financeiro de 2021 se dará da seguinte forma:

- a) em 31/08/2021, desconto de 10% (dez por cento);
- b) em 31/10/2021, desconto de 8% (oito por cento);
- c) em 31/12/2021, desconto de 5% (cinco por cento).

Art.3º- Para o pagamento do IPTU parcelado, devem ser prorrogados os prazos, observados os critérios abaixo relacionados:

I – em 06 (seis) parcelas, com os seguintes vencimentos: 31.07.2021, 31.08.2021, 31.09.2021, 31.10.2021, 30.11.2021 e, a última, em 31.12.2021, cujo valor a pagar é aquele impresso no carnê, sem acréscimo;

II – o pagamento das parcelas após seu vencimento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, além da multa aplicada, em conformidade com o disposto no §2º do artigo 27 e inciso IV do artigo 75 da Lei nº 1.448, de 1966 e suas alterações;

III – não ocorrendo o pagamento de nenhuma parcela, considera-se vencido o IPTU, em 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 09 de abril de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Autoria do Projeto: Indicação – Vereador Antônio Augusto (Queijinho)